



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

“Transparência à serviço da população”

LEI COMPLEMENTAR Nº 024/2022, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVO DA **LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 023 DE 08 DE SETEMBRO DE 2022**, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOSÉ ROBERTO DE ALMEIDA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do **artigo 49, do parágrafo 3º da Lei Orgânica do Município**, PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º. - O **artigo 37 da Lei Complementar Municipal n.º 023, de 08 de setembro de 2022**, passa doravante a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 37. – É parte integrante da classe de suporte pedagógico, que será provida na forma de cargo em comissão, nomeado pelo Prefeito entre os docentes, devendo ser obrigatoriamente servidor efetivo e ativo do Quadro do Magistério Público Municipal.

I- Vice-Diretor de Escola.

Art. 2º. - O cargo de Vice-Diretor previsto no **Anexo I – Lei Municipal n.º 023 de 08 de setembro de 2022**, tem seus requisitos fixados na forma prevista do **Anexo I** desta Lei.

Art. 3º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Tarumã, 17 de janeiro de 2023.
33.º ano da Emancipação Política
31 º ano da Instalação.

JOSÉ ROBERTO DE ALMEIDA
PRESIDENTE

KELLY PATRICIA BARATELA
1ª. SECRETÁRIA

ÁLVARO LUIZ DE ANDRADE
VICE-PRESIDENTE

JULIANO MARCOS BREGAGNOLI
MARTINS
2º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

"Transparência à serviço da população"

ANEXO I

(Art. 2º da LEI COMPLEMENTAR Nº 024/2022)

DENOMINAÇÃO	PROVIMENTO	REQUISITOS
Vice - Diretor de Escola	Nomeação pelo Poder Executivo escolhido entre os docentes efetivos e ativos do Quadro do Magistério Público Municipal	Licenciatura Plena em Pedagogia ou Pós-graduação na área de Educação, e ter no mínimo, 3 (três) anos de experiência no magistério. Servidor efetivo e ativo, entre os docentes do Quadro do Magistério Público Municipal Não ter utilizado da licença para tratar de assuntos de interesses particulares nos últimos 2 anos que antecede a nomeação